



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

34
J

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO 02/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARROIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.013.550/0001-73, com endereço nesta cidade de Arroio Grande/RS, na Rua Dr. Monteiro nº185 (3º Andar) - representada por seu Presidente, vereador Idimar Furtado Silva.

CONTRATADA: RÁDIO DIFUSORA FRONTEIRA, empresa comercial, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 89.004.964/0001-87, do ramo de radiocomunicação, com sede na Rua José Bonifácio, nº41, Arroio Grande/RS, representada neste ato por Débora Mattos Saraiva, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade nº1046976591, inscrita no CPF/MF sob o nº 671.528.480-68, domiciliada na Rua José Bonifácio, nº41, nesta cidade.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justos e contratados o presente contrato de prestação de serviços de radiodifusão, nos termos e nas cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de emissora de rádio para a prestação de serviços de radiodifusão, atinente a transmissões ao vivo e na íntegra, das reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais da Câmara Municipal de Vereadores, utilizando toda a aparelhagem necessária de linha de reportagem externa, com duração de no mínimo uma hora e perdurando até seu final, com duração média de quatro horas. As transmissões de eventos da Câmara Municipal também estão incluídas, inclusive sessões de interiorização e descentralização, no valor adiante mencionado, como contraprestação da CONTRATADA.

1.2 - A gravação das reuniões realizadas nos Distritos do Município, para serem transmitidas no dia seguinte no mesmo horário previsto no item anterior.

1.2 O serviço poderá ser suspenso durante o período eleitoral, caso sobrevenha norma eleitoral nesse sentido.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O valor ajustado é de R\$ 4.962,63 (quatro mil novecentos e sessenta e dois reais com sessenta e três centavos), preço que será pago à CONTRATADA pela CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante emissão de fatura/nota fiscal dos serviços. No mês de início do contrato, o pagamento, do valor ajustado, será proporcional aos dias de vigência do mesmo.

2.2 - A CONTRATANTE poderá deduzir ou suspender valor a ser pago ou enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, se ocorrer incidência de multa ou indenização prevista neste contrato, sem gerar dinheiro algum à CONTRATADA, a título de reajustamento de preços ou correção monetária, além de ficar suspenso o pagamento durante o período eleitoral, quando interrompida a prestação contratual por parte da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização do Processo Licitatório nº 05/2019, na modalidade Convide, Tipo Menor Preço, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como na legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinando com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1 O presente contrato passa a vigorar a partir de 15 de março de 2019 e



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

36
A

seu termo final em 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos exercícios orçamentários, limitados a 60 meses de acordo com o inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/93, sendo que o valor do contrato poderá ser reajustado anualmente pelo índice do IGPM acumulado no período da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Ocorrendo defeito ou interrupção da transmissão, a contratada se compromete a continuar a radio-transmissão tão logo sanado o problema, salvo em caso de força maior ou caso fortuito (queda de energia elétrica, temporal).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

7.1 A CONTRATANTE deverá permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA para execução dos serviços de instalação e difusão, bem como prestar todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços ora contratados.

7.2 A CONTRATADA compromete-se a prestar, ao serviço de comunicações deste legislativo, toda a assistência técnica necessária para qualificação do serviço de rádio transmissão, além de realizar todo o serviço de infraestrutura técnica para geração do "link" necessário para transmissão das sessões desta casa legislativa.

7.3 A CONTRATADA é obrigada a manter, o alcance de suas ondas de rádio atingindo todo o território do Município, sem interrupção ou oscilação de sinal.

7.4 A CONTRATADA responderá por todas as despesas decorrentes da execução do contrato frente a seus funcionários, as instalações internas e externas da CONTRATANTE, mantendo, durante o período de vigência do presente contrato, a garantia e manutenção do serviço compatível com a licitação.

7.5 A CONTRATADA é obrigada a manter, durante a execução do contrato,



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

37
A

as condições de regularidade fiscal exigidas no Processo Licitatório nº 05/2019, na modalidade convite, sob pena de rescisão do contrato, devendo apresentar a documentação exigida sempre que solicitada pela contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESPESA

8.1 A despesa decorrente da execução deste instrumento ocorrerá mediante a emissão de nota de empenho pela CONTRATANTE, no orçamento de 2019, rubrica: 03100012.071000 – Divulgação Oficial da Câmara Municipal; 3.90.39.92.00.00 – Serviços de Publicidade

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 O Contrato regular-se no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da lei nº 8.666/93, e suas alterações, pelas disposições deste contrato e pelos preceitos do Direito Público.

9.2 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação da justificação devida.

9.3 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas pelo artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4 Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, a Câmara Municipal adotará as medidas ordenadas pelo artigo 80 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução das condições estipuladas a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 Lei Federal nº 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do artigo 109 do referido Diploma Legal;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

38
f

10.2 A CONTRATADA ficará sujeita a multa de dez por cento (10%) sobre o valor global do contrato, nas hipóteses de:

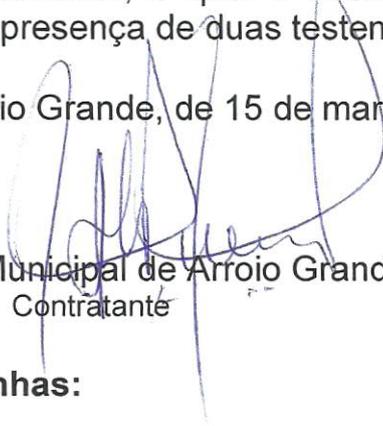
- a) Rescisão por culpa exclusiva, objetiva, subjetiva, direta ou indireta e presumida, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à CONTRATANTE;
- b) Se nas medições esporádicas, realizadas pela CONTRATANTE, for detectado que o alcance do sinal de rádio da CONTRATADA é inferior ao solicitado, ocasião em que, além de multa, se houver reincidência, poderá haver a rescisão do contrato, por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro de Arroio Grande RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e como prova de haverem acordados, é lavrado o presente contrato, o qual é assinado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Arroio Grande, de 15 de março de 2019.


Câmara Municipal de Arroio Grande
Contratante


Rádio Difusora Fronteira Ltda
Contratada

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: